



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Aditamento ao despacho pelo qual se estabelece a tabela de ajudas de custo a abonar aos funcionários do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, inserto no *Diário do Governo* n.º 10, de 13 de Janeiro do corrente ano.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:812 — Abre um crédito destinado a uma restituição a fazer ao Banco do Algarve.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:813 — Torna obrigatório nas ruas ou zonas de Vila Flor em que se ache estabelecida a rede de distribuição de águas instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rede para todos os prédios de rendimento colectável igual ou superior a 200\$.

Decreto n.º 27:814 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1937 o prazo de validade do actual regulamento provisório das tarifas da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 27:815 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a impressos para as pagadorias das obras públicas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secretaria

Despacho de 16 do corrente mês:

Estabelecendo, em aditamento ao despacho de 6 de Janeiro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 10, 1.ª série, de 13 do mesmo mês, a seguinte tabela de ajudas de custo a abonar a funcionários dêste Instituto:

Chefes de secretaria (escrivães) dos tribunais do trabalho	30\$00
Ajudantes de escrivão dos tribunais do trabalho	20\$00
Oficiais de diligências dos tribunais do trabalho	20\$00

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 26 de Junho de 1937. — O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:812

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 19.895\$, destinado a uma restituição a fazer ao Banco do Algarve, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 224.º, capítulo 14.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica de «Restituição de contribuição industrial ao Banco do Algarve, anulada por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo — secção do contencioso das contribuições e impostos — de 25 de Março de 1936, que não pôde ser restituída pelos meios ordinários, em virtude de se ter extraviado o conhecimento comprovativo do pagamento».

Art. 2.º É anulada a importância de 19.895\$ no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 27:813

A comissão administrativa da Câmara Municipal de Vila Flor representou ao Governo sobre a conveniência de ser decretada a obrigatoriedade de ligação à rede de distribuição de águas dos prédios situados nas ruas ou zonas da vila servidas pela referida rede cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 200\$.

Reconhece o Governo a razão que assiste à Câmara, pois que só assim lhe será possível obter a receita indispensável para fazer face aos encargos do melhoramento de que se trata.